



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INTERPRETATIVAS, DIRECIONAIS E INDICATIVAS NO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **27/2014/FPBRN**

PROCESSO SMA nº **1.656/2013**

OFERTA DE COMPRA: **2600300000120140C00033**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **25/09/2014**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **08/10/2014, às 09h00**

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, no uso das competências conferidas pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº. 47.297, de 6 de novembro de 2002, c.c. o inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual nº. 50.406, de 27 de dezembro de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SMA nº. 1.656/2013, objetivando contratação de empresa para realização de serviço especializado em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para realização de serviço especializado em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá, com recursos da Compensação Ambiental devida pela implantação do empreendimento Rodoanel –



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

## EDITAL

Trecho Norte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo III.

### II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br); [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "**PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico,



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

1.1. Os preços unitários e total, por subitem descrito no Anexo I e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 2 do item XI deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada item deste Edital;

6. A proposta de preços deverá estar acompanhada da:

a) Planilha de Proposta, Anexo I, contendo o preço unitário e total por item e total geral da proposta;

6.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Planilha indicada no subitem 6 deste item III e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

7. Os preços unitários ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.1. Para fins de cumprimento do disposto no subitem 1.2, serão aceitas certidões positivas de débito com efeito de negativas.

#### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1) No caso de Cooperativa, a Certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) 1.3.1. Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta:
  - a.1) Comprovação de qualificação técnico-operacional, nos termos do artigo 30, inciso II, e §1º, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de atestado(s) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

privado, EM NOME DA LICITANTE, que comprove(m) a execução de serviços de mesma natureza.

b) Deverá apresentar certificado de visita técnica a ser realizada no local de execução dos serviços, conforme logradouro especificado no item 1 deste Termo de Referência que trata do Objeto. O certificado assinado pelo servidor lotado no Parque Estadual do Jaraguá e por representante da empresa licitante.

b.1) A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a realização da sessão pública, no período das 8h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada com a Unidade de Conservação por meio dos telefones 3941- 2162 / 3943-5222.

#### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da lei estadual nº 12.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços, de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei Federal nº. 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº. 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal nº. 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1.A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço Global dos serviços**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto, contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, referidas no subitem 6 deste item V, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de que trata o subitem 6 deste item V, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a planilha de orçamento elaborada pela Administração.

8.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço [licitações@ambiente.sp.gov.br](mailto:licitações@ambiente.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5 e os documentos citados no subitem 1.4, ambos do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – S. P., em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação, de que trata o subitem 10 deste item V, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9 deste item V, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- 2.1. Os memoriais de recurso e as contra-razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito na Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 7.1 Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3 do item V deste Edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor final total obtido no certame.
- 7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha, a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, sito na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.
- 7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, observado, ainda, se for o caso, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, conforme as condições estabelecidas no Anexo III.

1. Os serviços serão executados nos endereços abaixo citados, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários:

**Parque Estadual do Jaraguá:** Rua Antônio Cardoso de Nogueira, nº 539 – Vila Chica Luiza – São Paulo/SP – CEP 05184-000.

3. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os serviços serão objeto de medição final em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, que será realizada, após sua execução total, pela Administração, que emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou a data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo funcionário responsável.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **X. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XI. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará a Fundação Florestal, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o item IX.3.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item XI e à vista do termo de recebimento definitivo ou recebido, de que trata o subitem 3 do item X deste Edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. Não haverá reajuste do preço contratado.

#### **XII. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), bem como Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL" e no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, também do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 13 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6. O prazo para execução dos serviços será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

à Resolução CC-27/2006, alterada pela CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo a impugnação respondida pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações pelo pregoeiro que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Planilha de Proposta;
Anexo II	Resolução SMA nº. 57/2013
Anexo III	Termo de Referência
Anexo IV	Modelo de Declaração
Anexo V	Termo de Ciência e Notificação
Anexo VI	Minuta de Contrato;
Anexo VII	Modelo de Certificado de Visita Técnica

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de setembro de 2014

**MARCIO JOSE BATISTA**  
Subscritor do Edital

**ANTONIO VAGNER PEREIRA**  
Chefe de Gabinete



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

### ANEXO I

#### PLANILHA DE PROPOSTA

PARQUE JARAGUÁ				
ITEM	Tamanho (cm)	Quantidade (un.)	Valor Unit	Valor Total
INDICATIVA DIRECIONAL	46,5 x 134,4	8		
IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIE	30 x 22 cm	33		
ADVERTÊNCIA	91 x 137,4	7		
ENTRADA DE TRILHA	86 x 205,4	3		
INTERPRETATIVA/ENTRADA DE TRILHA	86 x 205,4	3		
INDICATIVA	46,5 x 134,4	11		
MENSAGEM DE PRESERVAÇÃO	91 x 137,4	5		
DIRETÓRIO	206 x 213,4	1		
TRANSPORTE E INSTALAÇÃO		1		
<b>TOTAL</b>				

**OBS.: NO FORMULÁRIO DA BEC DEVERÁ SER LANÇADO O PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2 - Demais condições: de acordo com o edital.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

**Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.**

#### **ATENÇÃO SRS. LICITANTES**

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

### ANEXO II

#### RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

### EDITAL

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

### ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ.

### OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para a realização de serviço especializado **em Confecção, Diagramação e Instalação** de Placas interpretativas, direcionais, indicativas, entre outras, **com retirada das antigas e substituição por novas**, para o **Parque Estadual do Jaraguá, situado à Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000.**

### JUSTIFICATIVA

**2.1** A falta de identificação dos territórios na Unidade de Conservação de Proteção Integral faz com que parte da população estabeleça uma forma de uso imprópria da Unidade de Conservação ou mesmo não a reconheça, usufruindo de maneira irregular e muitas vezes predatória dos recursos ambientais, bem de interesse público maior nestes territórios.

**2.2.** As placas de sinalização/ indicação, tanto formalizam e fortalecem a identidade cultural e territorial desses espaços protegidos, como servem de aviso e/ou advertência quanto ao uso dos recursos naturais e sanções legais comináveis.

**2.3** Os objetivos principais dos serviços são:

- Identificar a UC e a Instituição Gestora, demarcando entrada, saída e limites;
- Garantir imagem, qualidade e credibilidade à UC e Instituição Gestora,
- Fornecer informações de segurança e de acesso, de modo a conscientizar comunidades do entorno, transeuntes e visitantes, explicar, advertir, orientar;
- As mensagens de Preservação advertem o turista/visitante quanto à preservação do local, informando as restrições e permissões de acesso;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A empresa deverá confeccionar, diagramar e instalar as placas de acordo com o disposto neste Termo de Referência nas quantidades abaixo descritas

**3.2.** OS LAYOUTS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAL E PARA A INSTALAÇÃO DAS PLACAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO ÚNICO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

**3.3.** Tipo e quantidades das placas a serem confeccionadas:

Item	Tipo de Placa	Qtde
1	Placa Indicativa Direcional	8
2	Placa Identificação de Espécie	33
3	Placa de Advertência	7
4	Placa Entrada de Trilha	3
5	Placa Interpretativa / Entrada de Trilha	3
6	Placas Indicativas	11
7	Placa de Mensagem de Preservação	5
8	Placa Diretório	1

**3.4.** Os produtos finais deverão ser de alta durabilidade, com garantia, produzidos com materiais que suportem as intempéries como alta umidade e insolação.

#### DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parque Estadual do Jaraguá:** Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000 – Gestor: Diego Hernandes.

Locais	Tipo de Placa
Portaria 1, Área de piquenique, Pico do Jaraguá	Placa Indicativa Direcional
Trilha do Pai Zé, Trilha Da Bica e Trilha do Silêncio	Placa Identificação de Espécie
Área de Piquenique, Pico do Jaraguá, Quiosques	Placa de Advertência
Trilha do Pai Zé, Trilha Da Bica e Trilha do Silêncio	Placa Entrada de Trilha
Trilha do Pai Zé, Trilha Da Bica e Trilha do Silêncio	Placa Interpretativa / Entrada de Trilha
Administração, Casarão Afonso Sardinha Núcleo de Educação Ambiental, Auditório	Placas Indicativas
Quiosques e Churrasqueiras	Placa de Mensagem de Preservação
Portaria 1 e Mirante do Pico do Jaraguá	Placa Diretório



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**4.1.** Antes da instalação será preciso uma avaliação da necessidade de supressão de vegetação. Uma vez identificada à necessidade, a gestão do PEJ deverá ser notificada pela CONTRATADA para analisar sua condição para poda ou remoção.

#### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** Elaborar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

**5.2.** A contratada deverá arcar com suas despesas de mobilização de pessoal e de equipamentos, combustíveis, transportes, ou outras despesas necessárias à execução dos serviços.

**5.3.** Todo material de impressão digital deverá ser produzido com tintas sustentáveis à base de látex, resistentes ao ambiente externo e de fabricante original.

**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE declaração de que dispõe dos equipamentos necessários à execução do serviço a fim de comprovar sua qualificação técnica.

**5.5.** Para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá dispor de um profissional com formação superior nas áreas de Comunicação, Propaganda ou Design, para que não ocorra perda de qualidade entre o layout e conteúdo fornecidos e o produto final.

**5.6.** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços em procedimentos licitatórios são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tendo como comprovação de vínculo profissional o contrato social, registro da carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou contratação de profissional autônomo, na forma que qualquer que seja a modalidade de vínculo profissional deverá a CONTRATADA preencher os requisitos e responsabilidades técnicas pela execução do serviço.

**5.7.** A CONTRATADA deverá arcar com o custo dos fretes necessários, inclusive o transporte até o local onde se localiza o Parque Estadual do Jaraguá, para os materiais, equipamentos e pessoal, necessários para execução dos serviços.

**5.8.** Os materiais a serem instalados deverão ser novos (não usados), dos modelos mais recentes ou atuais.

**5.9.** A busca por soluções de menor impacto e maior integração ao meio ambiente deverá nortear as alternativas do projeto.

**5.10.** A empresa contratada deverá ser orientada e, também, orientar quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de intervenção em Unidade de Conservação, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente.

**5.11.** A empresa deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução de um serviço dentro de uma Unidade de Conservação. A execução do serviço deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos, objeto deste contrato.

**5.12.** Por tratar-se de uma Unidade de Conservação, todo e qualquer processo de retirada de estrutura de placa antiga e outros elementos provenientes da construção civil (cimento, restos de madeira, etc.) deverão ser programados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades e as recomendações para estes serviços.

**5.13.** Entulho e detritos provenientes dos serviços deverão ser transportados para locais indicados pela fiscalização e de acordo com as exigências da municipalidade local.

**5.14.** Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em boas condições de limpeza e uso imediato.

**5.15.** A empresa deverá utilizar material de origem reciclada para confecção das placas, o que deverá ser certificado por órgão público ou instituição de notório conhecimento tais como: a: FEVALLE, SENAI – FIERGS, Centro de Tecnologia de Polímeros.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA, arquivos digitais concernentes ao material a ser confeccionado.

**6.2.** Fornecer à CONTRATADA informações específicas sobre artes digitais finais e diagramações dos adesivos a serem aplicados nas placas.

**6.3.** A CONTRATANTE disponibilizará os modelos constantes deste Termo de Referência em arquivos digitais à vencedora do certame.

**6.4.** A CONTRATANTE deverá indicar os locais exatos para instalação/aplicação dos produtos objeto deste Termo de Referência, e também aprovar a impressão piloto apresentada pela CONTRATADA.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **7. GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia da Impressão contra perda de cores ou esmaecimento pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, comprometendo-se a substituir quaisquer materiais impressos que venham a incorrer nestes termos de garantia de prestação de serviço de impressão.

#### **8. VISTORIA TÉCNICA**

**8.1.** Deverá apresentar certificado de visita técnica a ser realizada no local de execução dos serviços, conforme logradouro especificado no item 1 deste Termo de Referência que trata do Objeto. O certificado assinado pelo servidor lotado no Parque Estadual do Jaraguá e por representante da empresa licitante.

**8.2.** A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a realização da sessão pública, no período das 8h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada com a Unidade de Conservação por meio dos telefones 3941- 2162 / 3943-5222.

#### **FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

**8.1** A contratada deverá apresentar:

- As placas instaladas conforme estabelecido no projeto aprovado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, conforme Anexo Único ao presente Termo de referência.
- Arte impressa e arquivo em Autodesk AutoCad, Arcgis ou Corel, desde que compatíveis com as versões: Autodesk AutoCad 2006, Arcgis9.3, Corel 12.

#### **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.1** Os serviços que configuram o objeto deste Termo de Referência deverão ser instalados/aplicados no Parque Estadual do Jaraguá, situado à Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000.

**11.2** O prazo total para a execução da presente contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal com o devido atestado de recebimento dos serviços, emitido pelo Departamento Financeiro.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL

## Placa Diretório

Esta margem pode mover-se conforme o tamanho do conteúdo

Mapa do estado de São Paulo inserir a localização da Unidade

Tipos: Myriad Pro Bold 27pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação 476°C

Tipos: Myriad Pro Regular 32pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda  
com pontuação 476°C

Tipos: Myriad Pro Regular 32pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda  
com pontuação 476°C

Tipos: Myriad Pro Bold Italic 33pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda  
com pontuação 464°C

Tipos: Myriad Pro Italic 34 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda  
com pontuação 464°C

com pontuação 465°C

com pontuação 465°C

Tipos: Myriad Pro Bold 55 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação white

Tipos: Myriad Pro Italic 40 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à direita  
com pontuação white

Tipos: Myriad Pro Bold 55 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à direita  
com pontuação white

logotipo aplicar a versão horizontal monocromática negativa  
centralizar

com pontuação correspondente à cor do logo de cada parque

com pontuação 464°C

Tipos: português - Myriad Pro Bold 53pts inglês - Myriad Pro Italic 53pts  
alinhar à esquerda  
com pontuação white

insere o logotipo Tribhas de São Paulo caso a tribha faça parte do programa

Tipos: Myriad Pro Bold 27pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
centralizar na vertical com o nome  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação black°C

Tipos: Myriad Pro Regular 27 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação black°C

Tipos: Myriad Pro Bold Italic 33pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação cool gray 6°C

Tipos: Myriad Pro Italic 33pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda horizontalmente  
com pontuação cool gray 8°C

Tipos: português - Myriad Pro Bold 33pts inglês - Myriad Pro Italic 33pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à esquerda  
com pontuação white

com pontuação 464°C

Tipos: Myriad Pro Italic 40 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à direita  
com pontuação white

Tipos: Myriad Pro Bold 55 pts  
entrelinhas: 20% maior do que a fonte  
alinhar à direita  
com pontuação white

206x213,4cm

**PARQUE ESTADUAL  
JARAGUÁ**

**SEJA BEM-VINDO!**

**Casarão Alonso Sardinha**  
Construído por volta do ano de 1980 através da técnica denominada Tábua de Fitas, esta casa pertence ao Siderante Alonso Sardinha, que foi responsável, segundo muitos historiadores, pela primeira indústria e exportações australianas do Brasil.

**Tanque de lavagem de ouro**  
Enclausurado originalmente em Pedra Sabão, este tanque é utilizado do final do séc. XIX e foi utilizado pelos siderantes para mineração em ouro extraído da região. Seu trabalho era realizado por meio de moedores por meio de batatas, instrumento utilizado até hoje para separação do ouro.

**Pico do Jaraguá**  
O ponto culminante do Estado de São Paulo tem uma vista maravilhosa de maior magnitude da América Latina. Do alto de sua 1.712 metros de altitude é possível avistar grande parte da cidade, proporcionando ao visitante uma belíssima paisagem.

**Contribua com a conservação de nossos Patrimônios Naturais.**  
Contribua preservando o Parque Estadual Jaraguá.

**Para mais informações**  
Telefone: (11) 3449-3162 / 3445-5222    Endereço: 111.913.000/711-3133-34    Disque Ambiente: 0800 11 33 60 - (atendimento 24h) 11 01 01

**GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO**  
Secretaria do Meio Ambiente

**Fundação Romão**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### Placa Interpretativa





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL

## Placa Entrada de Trilha



86x205,4cm



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL

## Placa Mensagem de Preservação





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### Placa Advertência

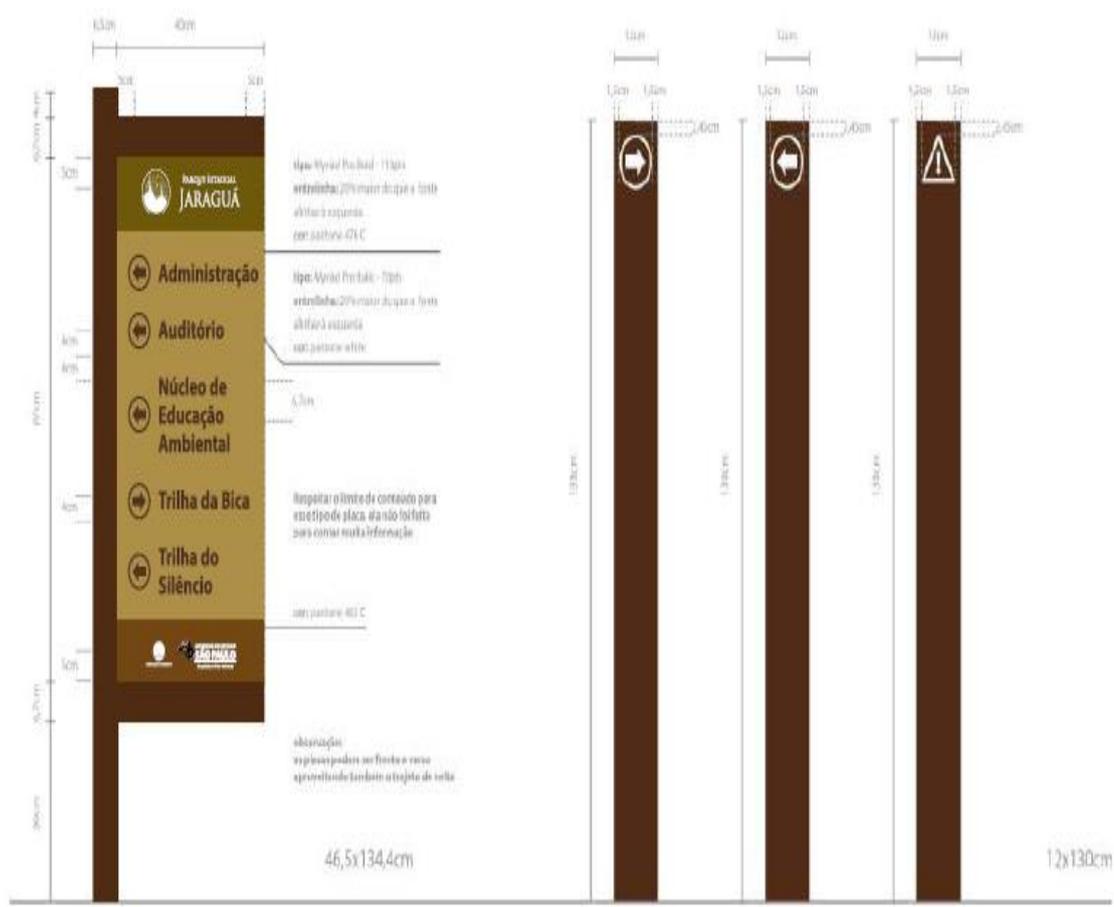




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### Placa Indicativa Direcional

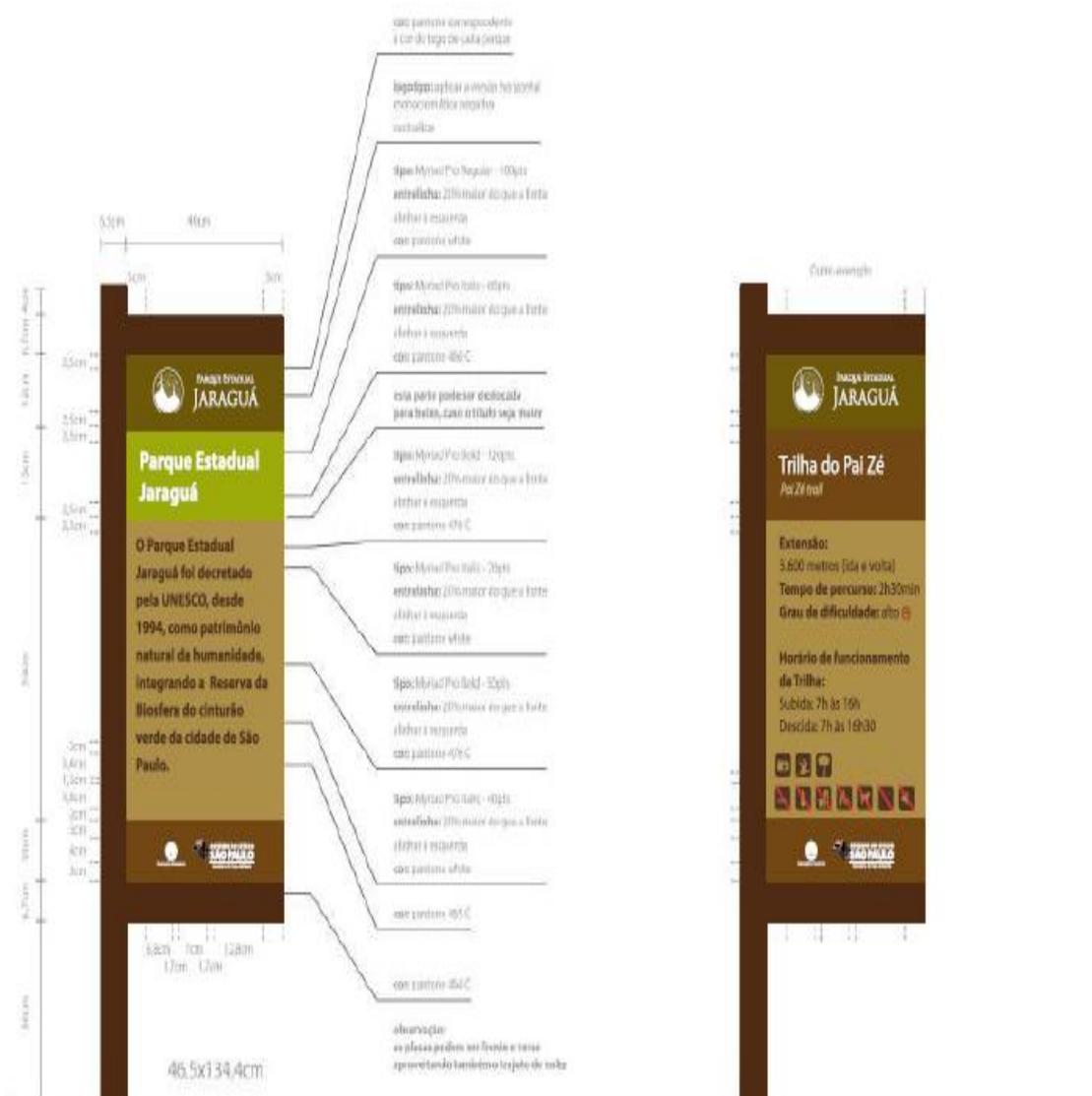




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### Placa Indicativa

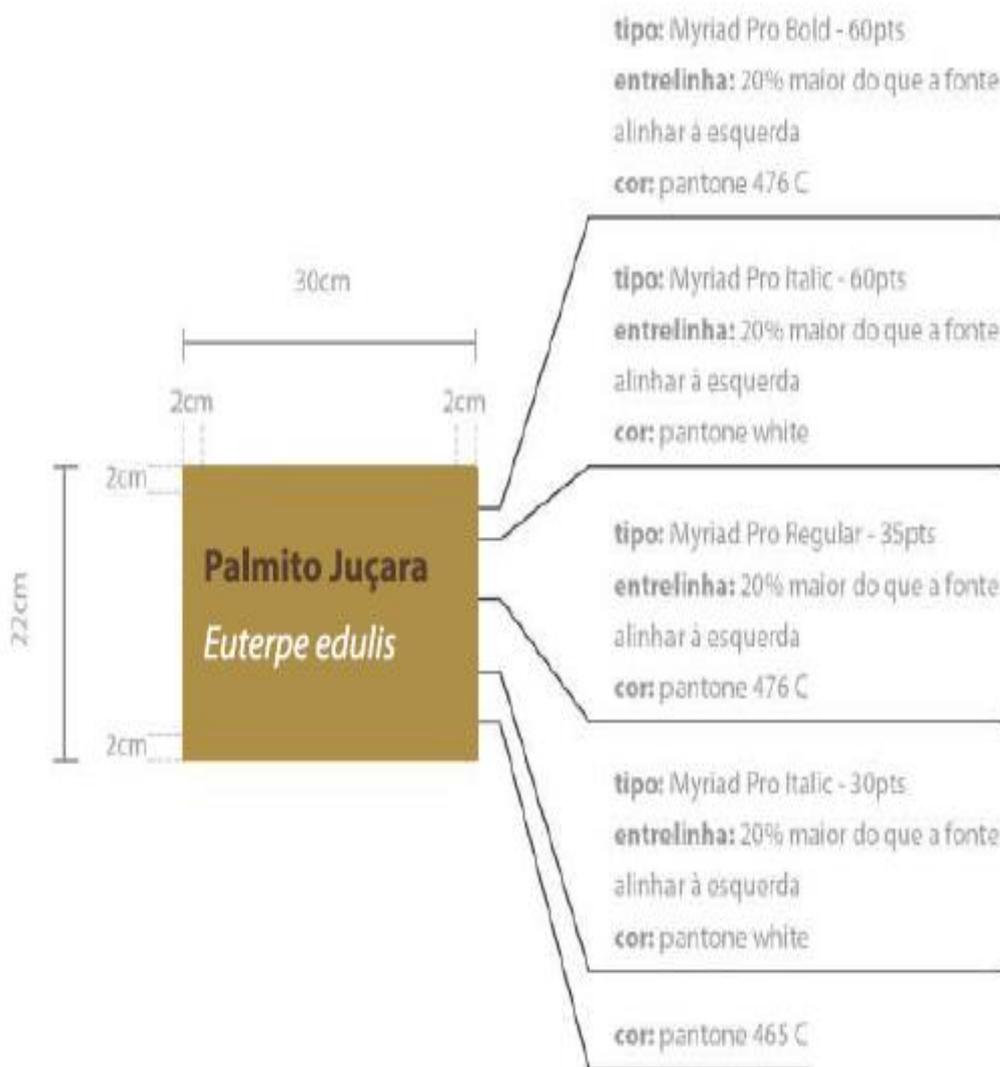




# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### Placa Identificação de Espécie







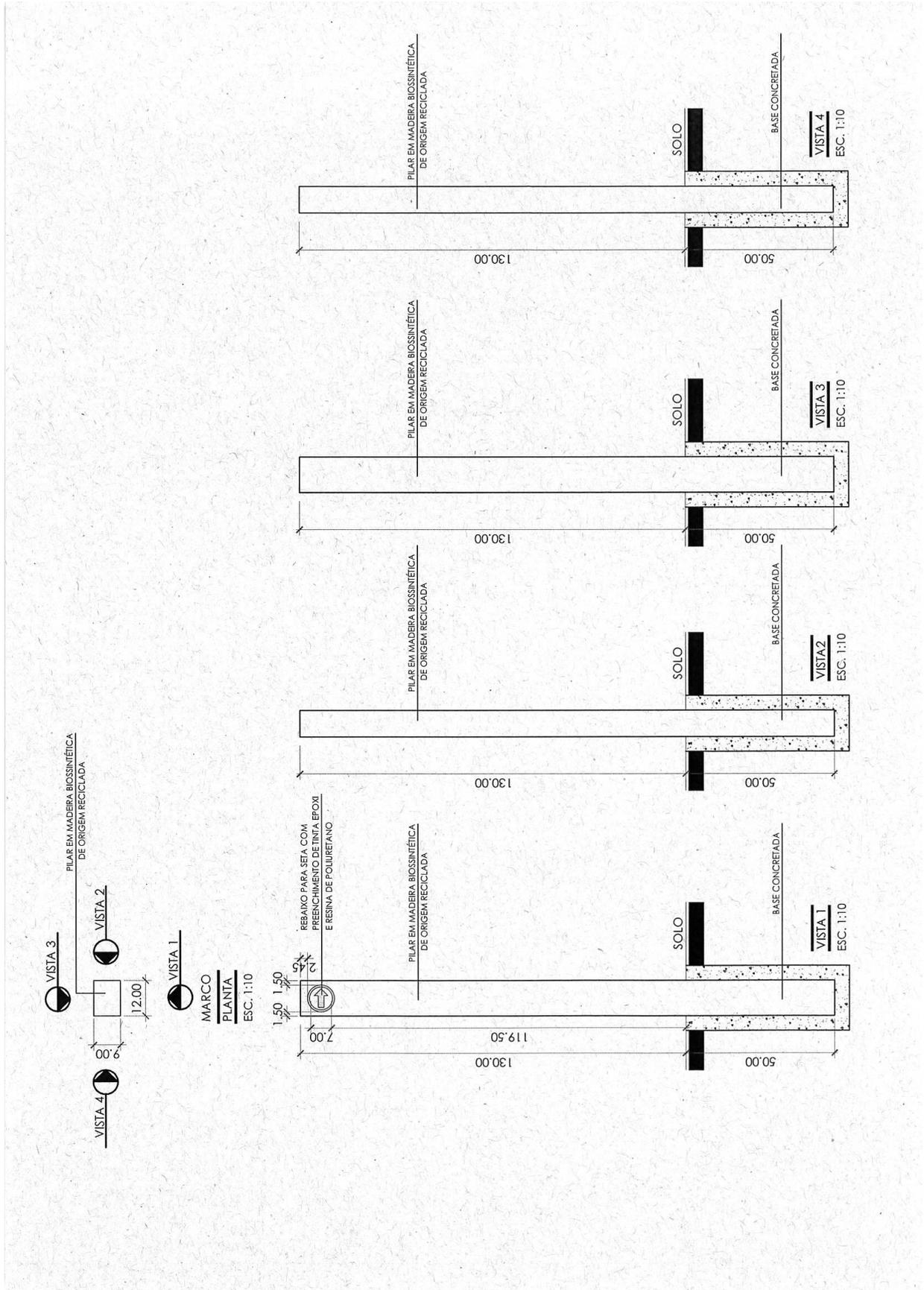






# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL





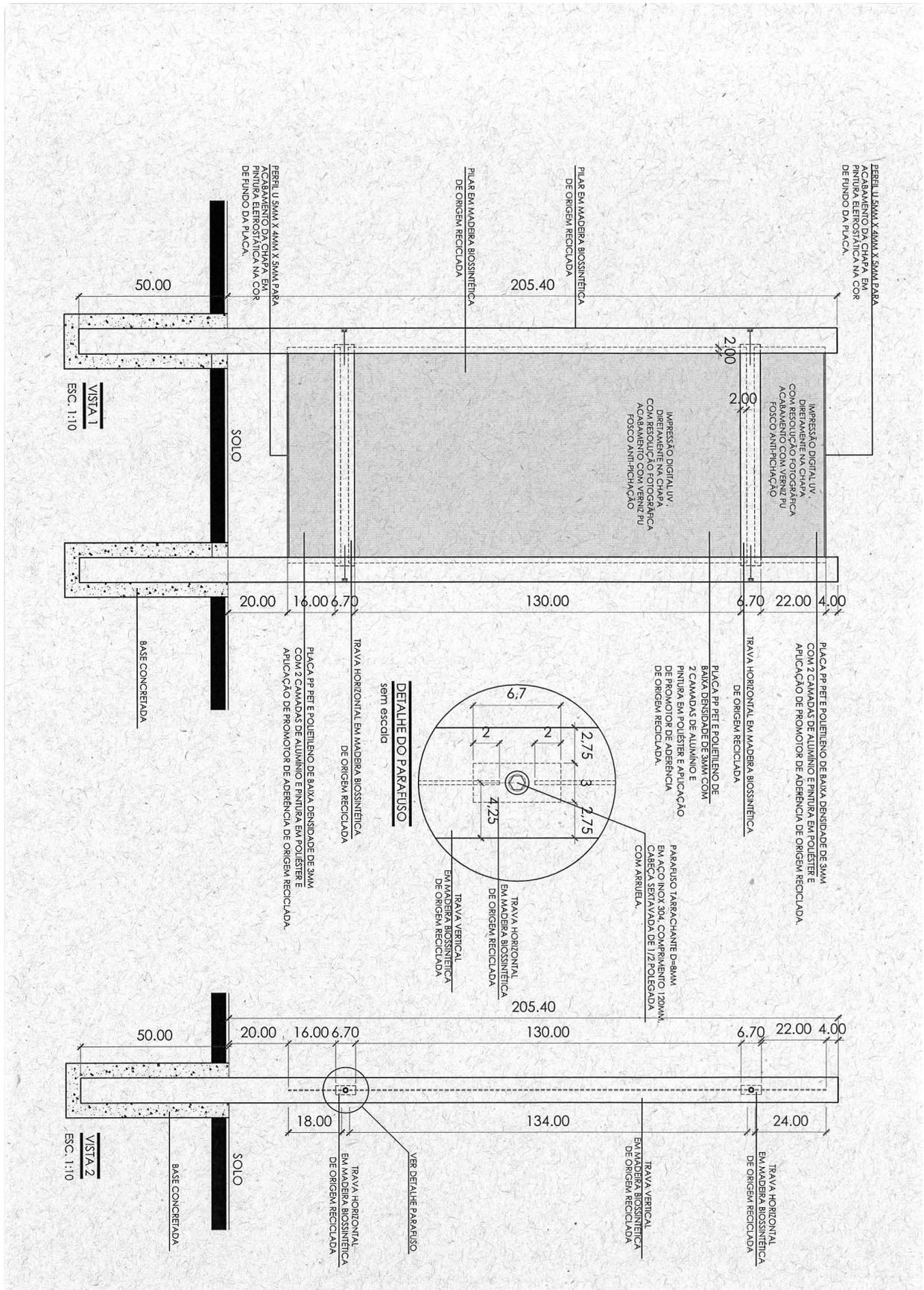






# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL



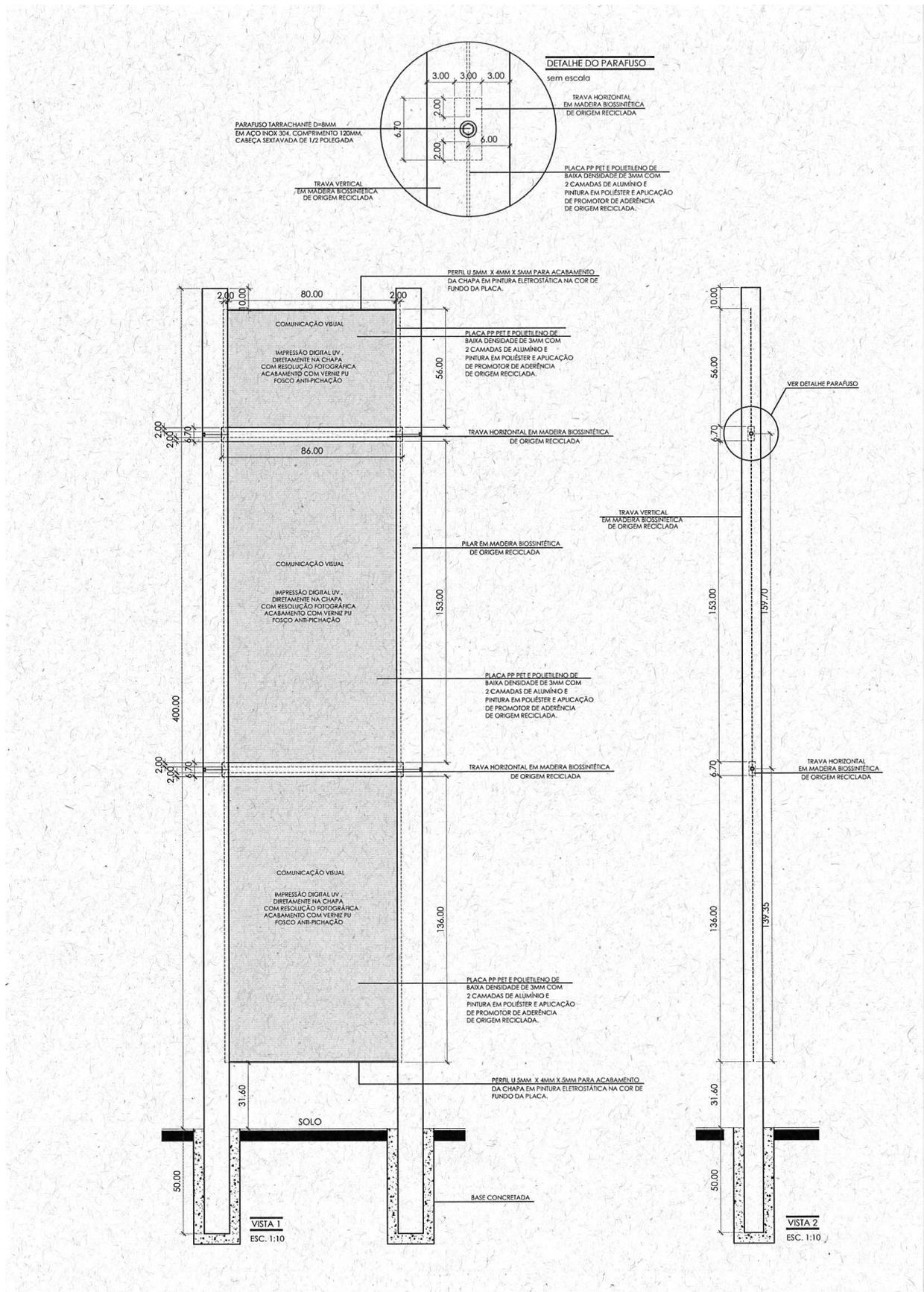






# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

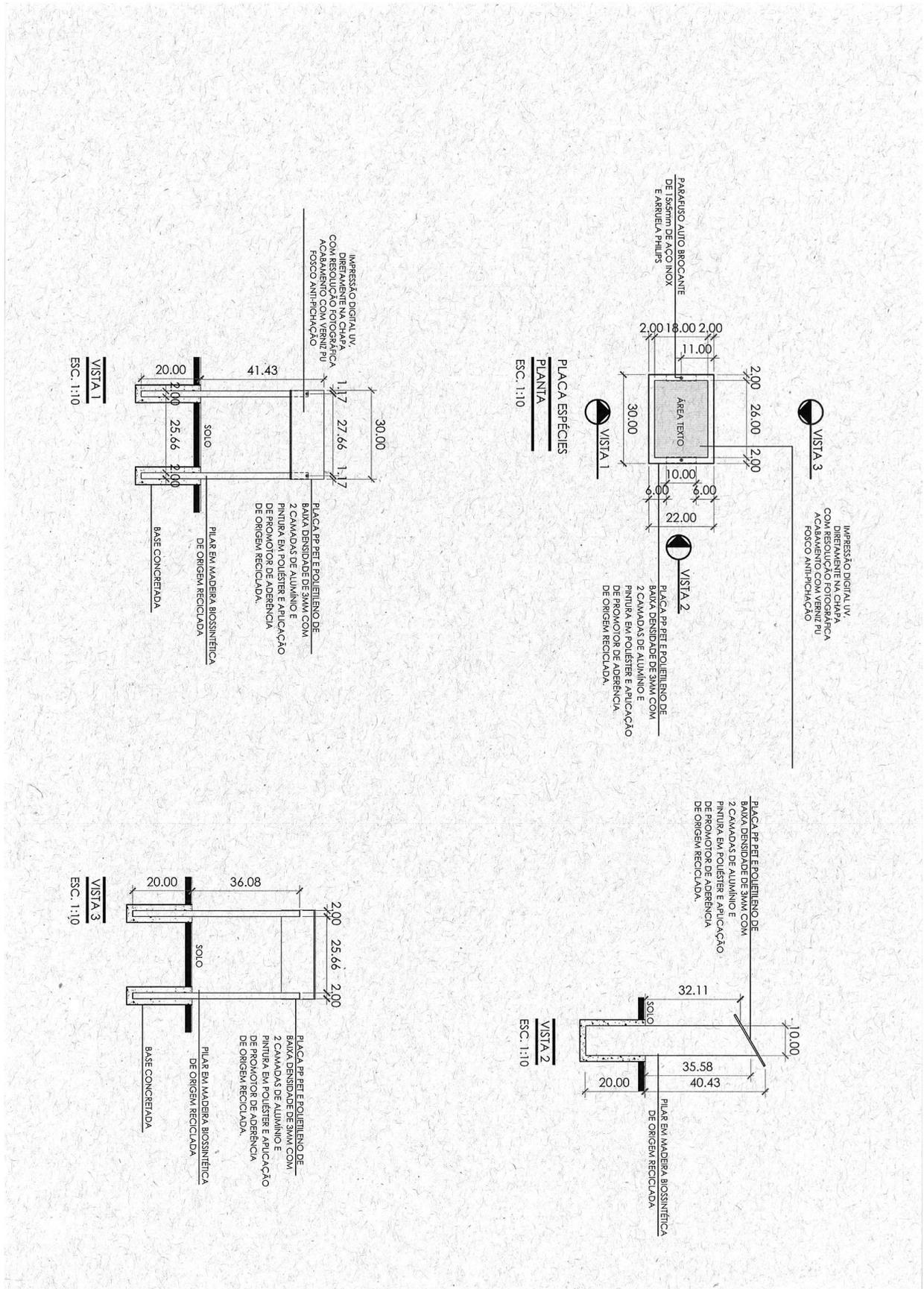






# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) se encontra em situação regular perante ao Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da lei estadual nº 12.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EDITAL**

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – FUNDAÇÃO FLORESTAL

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO Nº:** XX/2014/FPBRN

**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de serviço especializado em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2014.

---

<nome>

**CONTRATANTE**

---

<nome>

**CONTRATADA**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

#### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº** 1.656/2013

**CONTRATO Nº** XX/2014/FPBRN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – CHEFIA DE CGABINETE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFECÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INTERPRETATIVAS, DIRECIONAIS E INDICATIVAS NO PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ.

Pelo presente, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede à Avenida Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Antonio Vagner Pereira, portador do RG nº. XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato visando a contratação de empresa para execução de serviços de elaboração e implantação de placas de sinalização nos Parques Estaduais, tendo como respaldo a autorização constante no Processo SMA nº 1.656/2013 e o resultado do Pregão Eletrônico nº XX/2013/FPBRN, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/02, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **EDITAL**

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização de serviço especializado em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá, de acordo com as especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência, do edital de licitação, e com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Designar por escrito, no ato do recebimento autorização de serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

c) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestem ou tenha prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

d) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

e) Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;

f) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás com fotografia recente;

g) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

i) Informar a CONTRATANTE quanto a necessidade de corte ou poda da vegetação.

j) Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, Anexo III do edital de licitação;

l) Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

m) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

- n) Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- o) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- p) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;
- q) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- r) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fornecendo, sempre que exigido pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios das referidas condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados;
- d) Atestar o recebimento, provisório e definitivo, dos serviços efetivamente prestados, nos termos deste contrato;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) dos serviços, após emitido o(s) o(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo, nos termos deste contrato.
- f) Efetuar a poda ou corte de vegetação, quando necessário à instalação de placas, ou indicar outro local para instalação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

1. Os serviços que configuram o objeto deste contrato deverão ser executados no Parque Estadual do Jaraguá, situado à Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº539 - Vila Chica Luiza – São Paulo-SP - CEP 05184-000.
2. O prazo total para a execução da presente contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES**

1. Os serviços serão objeto de medição final em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, que será realizada, após sua execução total, pela Administração, que emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
  - 2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.
3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou a data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo funcionário responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), constantes na proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
  - 1.1. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará a Fundação Florestal, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item XI e à vista do termo de recebimento definitivo ou recebido, de que trata o subitem 3 do item X deste Edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7. Não haverá reajuste do preço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na legislação nacional, em especial a prevista na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser aplicada juntamente com multa, a ser calculada nos termos da Resolução SMA nº. 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, sendo que serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

1. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia da Impressão contra perda de cores ou esmaecimento pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, comprometendo-se a substituir quaisquer materiais impressos que venham a incorrer nestes termos de garantia de prestação de serviço de impressão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Termo de Referência – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2013/FPBRN;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a Resolução SMA nº. 57/2013.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL**

**Processo:** SMA nº 1.656/2013

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 27/2014/FPBRN

**Assunto:** Processo de contratação de empresa para realização de serviço especializado de em confecção, diagramação e instalação de placas interpretativas, direcionais e indicativas no Parque Estadual do Jaraguá.

**Abertura da Sessão Pública:** dia 08/10/2014, às 09h00.

### **ANEXO VII**

#### **CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA PRELIMINAR À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA LICITANTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste certificado por \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, compareceu ao Parque Estadual do Jaraguá na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para realizar visita técnica preliminar à execução dos serviços na qualidade de empresa licitante.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da Empresa licitante